



Processo: 006.027/2025-3
Natureza: CBEX – Débito e Multa
Responsável: Eunélio Macedo Mendonça

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito e multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Eunélio Macedo Mendonça	21/03/2025	11498/2023–TCU-2ª Câmara (Condenatório) 548/2025–TCU-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

A partir do processo originador (TC 030.072/2022-0) foi constituído este processo de Cobrança Executiva. O Acórdão 548//2025 tornou insubsistente o Acórdão Condenatório para o Sr. Emanuel Lima Oliveira, julgado suas contas regulares com quitação – por isso não foi autuado o processo de Cobrança Executiva deste responsável.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Eunélio Macedo Mendonça (CPF 509.185.833-49)

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em notificá-lo sobre o Acórdão Condenatório em endereço que se encontra na Base de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CPF;
- Embora não recorrente, este responsável foi beneficiado pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto por outro responsável – o AC 548/2025-2C conheceu do Recurso, mas não alterou as condenações impostas ao Sr. Eunélio;
- Houve sucesso em notificar o Acórdão Recursal ao responsável no mesmo endereço anterior;
- O trânsito em julgado para o Sr. Eunélio foi calculado a partir da data da ciência da notificação sobre o Acórdão Recursal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referentes ao débito ou à multa aplicados;
- O responsável não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do Sr. Eunélio Macedo Mendonça não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 14 de abril de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2